

EXMA.SRA.DRA.JUIZA DE DIREITO DA 2ª.VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR.

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS, por seu Administrador e Advogado com capacidade postulatória, vêm diante de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento nos autos de Falência de n.0008811-88.2007.8.16.0031 que lhe move RCME RAW AND CONSTRUCTION MATERIAL EXPORT S/A, para o fim de expor e requerer o que se segue:

Antecedentes:

Realizada a audiência histórica nessa Comarca, no dia 11 de dezembro, com o comparecimento do Comitê de Credores, Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Guarapuava, advogados e credores quirografários, foram tratados de três assuntos que se encontram pendentes de decisão judicial, consistentes em:

- Homologação do Quadro de Credores
- Apuração do Ativo e
- Arrendamento do Parque Industrial.

Ao final da audiência, considerando que o Ministério Público requereu vistas dos autos, foi ao mesmo concedido prazo para sua manifestação.

Consequentes:

De forma extremamente diligente, manifestou-se o Ministério Público, propugnando pelas:

- **homologação do quadro de credores.**
- **Nomeação de novo Perito Avaliador para a apuração do ativo.**

Nessa mesma audiência, a empresa arrendatária requereu prazo para apresentar o estudo acerca da proposta de novo valor do arrendamento e quitação das parcelas em atraso, viabilizando o prosseguimento do arrendamento industrial, sugerindo-se o prazo de 10 dias, que restou aceito pela mesma.

Pois bem, no que diz respeito ao arrendamento das unidades á empresa Gran Comp Insumos e Compensados Ltda – ME, consoante consta do movimento 219.1 apresentado nos autos da ação de falência, é fato público e notório que houve interdição pelo Ministério Público do Trabalho, além de queda de produção, aumento da energia elétrica, encargos, etc, razão pela qual postulou a Arrendatária a redução do valor devido a título de arrendamento.

Além da primeira máquina interditada, a qual veio - a vitimar o trabalhador da arrendatária -, surgiu um fato novo, no sentido de determinar-se a adaptação de todas as máquinas da empresa para afastar riscos de eventuais acidentes de trabalho, o que fatalmente implica em dispêndio de novos recursos, os quais a Arrendatária alega não ter condições de cumprir, implicando em maiores dificuldades para a manutenção do arrendamento industrial.

O Administrador, na audiência aprazada, manifestou seu ponto de vista, no sentido de que deverá ser primado pelo arrendamento mercantil, haja vista que os valores de custos que se incidirão em desfavor da Massa Falida, caso rompido o contrato, são extremamente elevados, ultrapassando a mais de 40 mil reais/mensais.

Esses valores – no caso de rescisão do contrato de arrendamento -, evidentemente não que ser arcados por dinheiro pertencente á Massa Falida, além, evidentemente de riscos concretos de invasão das propriedades.

Posição do Administrador Judicial:

Ao ser concedida a falência, autorizou-se a continuidade das atividades, decisão salutar, porque ao longo dos anos, manteve-se viva a marca “Madeirit”, o patrimônio pertencente ás falidas está sendo cuidado e resguardados os interesses da própria Massa Falida e credores.

Resumindo: dos males o menor, ou seja, é de extrema conveniência que se mantenha o arrendamento, por uma questão de ordem social, e econômica, mesmo porque, uma vez estabelecido pelo Comitê de Credores e por este Administrador, a possibilidade do Juízo nomear outro Perito Avaliador, e uma vez este se concretizando, naturalmente que os bens deverão ser vendidos em hasta pública.

O arrendamento, com toda a certeza continuará mantendo os bens na sua funcionalidade, porquanto maquinário paralisado só tendo a desvalorizar e depreciar.

Por outro lado, as adequações impostas pelo Ministério Público do Trabalho, implicam em investimentos e em contrapartida em valorização e possibilidade de acréscimo de valores ás máquinas que serão adaptadas, agregando valores por ocasião da venda.

Logo, o Administrador Judicial que esta subscreve não tem dúvidas alguma de que a manutenção do arrendamento – mesmo com redução do valor contratado – é conveniente á Massa Falida num todo.

Pois bem:

No dia 15 de dezembro do corrente ano, reuniram-se no escritório da Massa Falida, a pedido da Arrendatária, quando foi convidado o Comitê de Credores, para a apresentação da proposta da empresa Gran Comp, representada pelo sr.Neri de Campos Machado.

Conforme os Termos da Ata nº 002/2017 do Comitê de Credores da Massa Falida, o assunto principal consistiu na apreciação da proposta apresentada para a quitação dos débitos pendentes em relação á Massa Falida adquiridos no período de locação do contrato em andamento, apurando-se o valor de R\$ 1.014.000,34, de cujo valor debita-se a importância de R\$ 34.000,00 depositados em favor da Massa.

Chegou-se á conclusão de que diante do comunicado da Arrendatária em janeiro de 2016 que estava sob interdição pelo Ministério Público do Trabalho, foi apresentado um pedido de redução do valor do aluguel/arrendamento de R\$ 42.264,00 para o valor de R\$ 17.000,00, devido a impossibilidade operacional de parte do equipamento lacrado pelo MPT por conta do acidente.

Considerando-se a proposta atinge-se o débito de R\$ 458.528,00, ocasião em que o mesmo se propõe quitar da forma seguinte:

R\$ 126.729,35 sendo abatido na readequação já executada na prensa 14 e nos componentes da Massa Falida.

O remanescente de R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais), serão investidos pela Arrendatária e aplicados em equipamentos pertencentes á Massa Falida por determinação do Termo de Ajusto de Conduta (TAC) firmado junto ao MPT, restando uma diferença de R\$ 22.298,65 a serem pagas mediante diluição em novo contrato a ser apreciado pelo Juiz do processo, com fixação de valor do alugueres

doravante em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)/mensais, iniciando-se a partir da assinatura e homologação do novo contrato de locação.

Aludida proposta restou **aprovada por unanimidade dos presentes**, com a ressalva do representante dos trabalhadores que iria fazer uma consulta aos seus representados, confirmando ou não a mesma.

E cuja resposta seria encaminhada no e-mail do Administrador Judicial.

Com efeito, na data de 18 de dezembro do corrente ano, o sr. João Garcia confirmou a aprovou a proposta apresentada pela Arrendatária.

Ou seja, intenciona-se a autorização judicial para elaboração de novo contrato de arrendamento nos moldes constantes da Ata n.002/2017 do Comitê de Credores da Massa Falida GVA Madeirit S/A, regularizando-se a questão do arrendamento industrial.

Todos os fatos relatados no presente petitório estão demonstrados no processo da falência, inclusive com explicações da Arrendatária e seu advogado, conforme gravações constantes dos autos.

As funções atinentes ao Administrador Judicial constam claramente do art.22 da Lei de Falências e Concordatas, dentre os quais existe a fiscalização do Juiz e do Comitê de Credores. Portanto, lhe compete ainda praticar os atos conservatórios de direitos e ações e cobrança das dívidas e por fim requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei e a proteção da Massa ou a eficiência da administração.

No específico quanto a redução do valor do arrendamento, o mesmo art.22 parágrafo 3º diz que o administrador não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo de 2 dias, transigir sobre obrigações e direitos da Massa Falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

Ressalte-se que no caso específico, o maquinário arrendado somente poderá continuar ou em poder da Massa Falida ou da mesma arrendatária, porquanto o TAC firmado com o Ministério Público do

Trabalho, não permite a utilização das máquinas, a não ser dentro dos parâmetros firmados com o Ministério Público do Trabalho.

Assim, de forma sábia, Vossa Excelência determinou fossem carreados aos autos o(s) TAC(s) firmados pela Arrendatária, conseqüentemente podendo ser verificado por qualquer interessado e dar credibilidade as alegações ora expostas, pela viabilidade da continuidade do arrendamento, concedendo-se novos valores doravante e aprovando-se a forma da quitação como proposta, no que se refere aos arrendamentos vencidos.

OBSERVE-SE CONTUDO QUE NOS MOLDES DA ATA DE N.002/2017, O VALOR DO NOVO CONTRATO SÓ PASSA A FLUIR APÓS A ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO, NECESSITANDO ESTE ADMINISTRADOR QUE ASSIM SEJA COM A DEVIDA **URGENCIA AUTORIZADO JUDICIALMENTE**.

Do Pedido:

Ante o exposto, é a presente para requerer como efetivamente REQUER:

- a) Considerando a manifestação já favorável do Ministério Público e do Comitê de Credores, vem requerer a homologação do quadro geral de credores, á fim de que se possam quitar desde logo com o numerário que a Massa falida possui em aplicações, os créditos trabalhistas, acidente de trabalho e privilegiados.
- b) Independentemente de tal concessão, requer seja nomeado novo Perito Avaliador, para que se possa dar seguimento á apuração do ativo;
- c) Finalmente, requer seja ouvido o Ministério Público e o falido por seu advogado, acerca da proposta de continuidade do arrendamento, nos moldes propostos pela Arrendatária e com definição favorável do Comitê de Credores, autorizando-se nova

contratação nos moldes do que consta a Ata de n.002/2017, firmada pelo Administrador Judicial e o Comitê de Credores e a Arrendatária, ressaltando-se que somente passa a ter efeito com a homologação do Juízo, daí a urgência que a questão exige.

- d) Junta-se nos autos, nesta oportunidade, a proposta escrita da empresa arrendatária, a Ata do Comitê de Credores de n.002/2017 e o e-mail recebido do sr.João Garcia, representante do Comitê de Credores.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Laranjeiras do Sul, 19 de dezembro de 2017

Marco Aurélio Pellizzari Lopes

OAB 10028/PR advogado

Administrador Judicial

Luis Valtemir de Góes Junior
Advogado - T

A empresa arrendatária, GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.769.200/0001-67, neste ato representada por seu sócio administrador, Neri Machado de Campos, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 4.302.889/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 213.976.789-88, vem por meio de seu advogado Luis Valtemir de Góes Junior OAB/ PR 73.153, dirigir-se ao comitê de credores bem como ao administrador da MASSA FALIDA GVA, para apresentar proposta de acordo, conforme ficou estabelecido em audiência realizada no dia 11 de dezembro do presente ano, perante a 2ª vara cível da comarca de Guarapuava, nos autos da falência sob nº 0008816-88.2007.8.16.0031 qual seja:

DA PROPOSTA:

A empresa arrendatária devido a uma interdição no ano de 2014, da PRENSA HIDRAULICA RAUTE, SEUS ELEVADORES (CARREGADOR E DESCARREGADOR) E SUAS ESTEIRAS TRANSPORTADORAS E SERRAS GIBEN (tudo conforme termo em anexo), não teve outra maneira de continuar suas atividades senão fazer um investimento no montante de R\$ 126.729.35 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), que foram gastos e devidamente quitados na adequação dos equipamentos em favor da própria MASSA FALIDA no setor de acabamento.

Com isso, a empresa apresenta como valor de entrada dos alugueis em atraso o montante gasto em tal investimento, o qual fora revertido em melhorias de equipamentos pertencentes à Massa Falida.

Ao que coaduna no valor remanescente, propõe-se a saldar o débito, no cumprimento integral no TAC (termo de ajuste de conduta) firmado

Pág. n.º 1

*Rua: Senador Pinheiro Machado, nº 2073, sala 302 (edifício Samuara) - Centro.
Tels: (42) 3304-2790 e 99909-5859 GUARAPUAVA - PR.*

Luis Valtemir de Góes Junior
Advogado 

perante o MPT, que tem por objeto a adequação do parque fabril segundo a normatização da NR12, conforme cronograma apresentado por engenheiro responsável e devidamente acompanhada pelo expert do Ministério Público do Trabalho, o qual totaliza um investimento no montante de R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais), a ser executado no ano de 2018, ainda assim remanesceria um valor de R\$ 22.298,65 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), o qual seria saldado após o término da adequação do ambiente fabril e do total cumprimento do TAC.

Ainda mais, a empresa compromete-se a efetuar os aluguéis a partir de janeiro de 2018, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, como forma de contraprestação de arrendamento.

Aproveitando o ensejo, destaca-se a entrega de alguns barracões para a MASSA FALIDA, os quais não estão sendo utilizados pela arrendatária quais sejam: barracão 2 (secador IV e Máquina de Tego II), barracão 7 (secador I) e barracão 8 (carpintaria) conforme planilha em anexo).

Pois bem, em resumo:

- Valor remanescente alugueis:

R\$ 458.528,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais);

- Valor de entrada:

R\$ 126.729,35 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos);

Pág. n.º 2

*Rua: Senador Pinheiro Machado, nº 2073, sala 302 (edifício Samuara) - Centro.
Tels: (42) 3304-2790 e 99909-5859 GUARAPUAVA - PR.*

Luis Valtemir de Góes Junior
Advogado 

- Valor de adequação do parque fabril:

R\$ 309.500,00 (trezentos e nove mil e quinhentos reais);

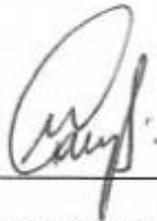
- Valor diferença devida:

R\$ 22.298,65 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito e sessenta e cinco centavos);

- Valor do aluguel

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Sem mais,



GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS EIRELI ME cnpj 10.769.200/0001-67

Neri Machado de Campos cpf 213.976.789-88



Luis Valtemir de Góes Junior

OAB/ PR 73.153

Pág. n.º 3

Rua: Senador Pinheiro Machado, n.º 2073, sala 302 (edifício Samuara) - Centro.
Tels: (42) 3304-2790 e 99909-5859 GUARAPUAVA - PR.

ATA Nº 002/2017 COMITE DE CREDITORES DA MASSA FALIDA GVA MADEIRIT

Reuniram nas dependências do escritório da Massa Falida das Gva Indústria e comércio S/A, situada a Rua Leonardo Koblinski, nº2401, os representantes do comitê de credores representantes das classes trabalhista e quirografária os Srs. Joao Maria Garcia Junior presidente do comitê, Celso da Silva Garrais, primeiro suplente, Antonio Coxeki, segundo suplente, representando os credores quirografários os Srs. Reinaldo Somaggio, membro titular dos quirografários, o Sr. Augustinho Magatao, suplente, e a Sra. Laide Casao suplente do referido comitê. A reunião iniciou-se as nove horas e trinta e sete minutos, sob a condução do administrados da Massa Falida o Sr. Dr. Marco Aurelio Pellizzari Lopes, auxiliado pelo funcionário da MF o Sr. Orestes Ferreira de Paula, e esteve presente nesta reunião o Sr. Edson Debastiane, credor quirografário e o Sr. Neri de campos Machado, Locatário da do parque industrial da Massa falida. O assunto principal foi a apreciação da proposta apresentada pelo Locatário, o Sr. Neri, para a quitação dos débitos pendentes em relação a Massa Falida adquiridos no período de locação do contrato em andamento atualmente, que tem um debito com a Massa Falida no Valor de 1.014,34 R\$ (um milhão quatorze mil e trinta e quatro centavos) deste valor debita-se 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) já depositados em favor da massa falida no corrente Ano.

Considerando o comunicado da arrendatária em janeiro de 2016, de que estava sob interdição judicial pelo Ministério Público do Trabalho, foi apresentado um pedido de redução no valor do aluguel do valor original de 42.264,00 para a nova proposta de 17.000,00 mil reais devido a impossibilidade operacional de parte do equipamento lacrado pelo MPT, por ocorrência do acidente. Considerando o valor apresentado hoje pelo locatário tendo como base o valor de 17.000,00 retrocedendo ate a data da interdição, tem-se um pendencia de 458.528,00, valor apresentado pelo locatário e apreciado pelo administrador. A proposta do locatário foi apresentada aos participantes da reunião, sendo valor da entrada de 126.729,35, sendo abatido na readequação já executada na prensa 14 (este equipamento já arrematado em leilão, pela empresa Palmcomp) nos componentes que são de propriedade da massa falida. E o remanescente no valor de 309.500,00, sendo em investimentos aplicados nos equipamentos da massa falida, por determinação de Termo de Ajuste de Conduta TAC, firmado junto ao MPT, ficando uma diferença de 22.298,65 a ser pago diluindo nas parcelas do novo contrato a ser apreciado pelo juízo deste processo, sendo o novo valor do aluguel será de 22.000,00 mensais mais o valor diluído do remanescente, iniciando imediatamente após assinatura e homologação do novo contrato de locação. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes, com ressalva do representante dos trabalhadores que fara uma consulta ao seus representados, confirmando ou não a aludida proposta, ficando esclarecido por fim, que, caso não haja manifestação contrária pela maioria a ser encaminhada no e-mail do administrador da Massa, marcopellizzari2000@yahoo.com.br, o mesmo poderá utilizar esta ata para comunicação judicial. Não tendo mais nada a ser discutido, eu Antonio Coxeki, lavrei a presente ata que será lida e assinada por todos os presentes.

Guarapuava, 15 de dezembro de 2017.

Ver Mais de joao@garciaconta... 

joao@garciac... Ontem

Para: M... e mais 1 **Detalhes**



Boa tarde Sr. Marco

**Referente ao solicitado na
ata da última reunião do
Comitê de Credores da
GVA/MAdeirit, de
15/12/2017, confirmamos e
aprovamos a proposta
apresentada pelo
arrendatário.**

Atenciosamente